

A IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA

João Henrique Rodrigues TONIOLO¹

RESUMO: O psicopata é um indivíduo frio, que não se importa com o sentimento dos outros e, chama muito atenção pelo seu charme e sua figura carismática. Ele nem sempre é um assassino, se diverte com sentimentos alheios e só mata em casos extremos. Sua personalidade é dividida em várias classes. O psicopata não é considerado imputável, pois, não é inteiramente capaz, não é isento de pena, e nem tem a perda da capacidade de entendimento ou autodeterminação, também não é inimputável, que, ao contrário da imputabilidade ele não precisa da perda total da capacidade de entendimento ou da autodeterminação, a ausência total de uma dessas basta para a inimputabilidade. O psicopata é considerado semi-imputável, pois ele tem a ausência parcial de uma delas (entendimento ou autodeterminação) devido sua perturbação da saúde mental e com isso deve ser aplicada a ele uma pena reduzida ou uma medida de segurança.

Palavras-chave: Psicopata. Culpabilidade. Imputabilidade. Perturbação da saúde mental. Semi-imputabilidade.

1 INTRODUÇÃO

Falaremos aqui sobre a imputabilidade do psicopata, que é um indivíduo inteligente, frio e cauteloso com um grande poder de atração.

O psicopata não é um indivíduo como todo mundo pensa, mau vestido, largado, com aparência de um criminoso, trata-se de uma pessoa muito bem apresentada, que causa boas impressões e é tido como pessoa normal para quem o conhece superficialmente. Esse indivíduo é um grande manipulador e pode ficar em qualquer tipo de ambiente sem que seja reconhecido, ele não costuma levantar a menor suspeita de quem seja, sendo muito inteligente e envolvente.

A realidade é completamente ao contrário, esses indivíduos pensam apenas em seus benefícios, não conseguindo controlar seus impulsos, eles não têm sentimentos, se divertem com sentimento alheio, não sentem culpa nem remorso por qualquer ato de crueldade que venham a cometer.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@j.henriquert@hotmail.com.

Para o psicopata não faz diferença se ele está maltratando, ferindo outra pessoa, ele não sente nenhuma culpa por isso, ele passa por cima de qualquer pessoa para conseguir o que quer e às vezes comete essas barbaridades apenas para se divertir.

Alguns autores dividem o psicopata em níveis, em classe, cada uma dessas classes tem um grau de periculosidade, podendo roubar, enganar, manipular até chegar a cometer crimes mais violentos e com mais crueldades como estuprar e matar.

A grande maioria desses indivíduos não é assassina, eles têm várias características: eles roubam, enganam, manipulam, mas só matam a sangue frio em casos extremos, por isso acabam passando até uma vida inteira sem serem notados.

Com sua “perturbação da saúde mental” o psicopata não é considerado nem imputável e nem inimputável, ele é considerado semi-imputável. Isso não deixa de ser uma forma de doença mental, mais também não tira sua inteligência ou vontade, existe nele apenas uma perturbação que o faz perder a consciência do fato e elimina completamente a imputabilidade.

Devido a sua conduta anti-social eles não são considerados normais, mas também não caracterizam anormalidade referente ao artigo 26 do Código Penal, enquadrando-se dessa maneira semi-imputável.

Esses agentes apresentam uma imputabilidade diminuída sendo obrigatória a imposição de pena, sendo esta reduzida, diferentemente dos inimputáveis que estão isentos dela.

Na semi-imputabilidade a pena deve ser aplicada, mas deve ser diminuída ou então aplicada a medida de segurança.

2 PSICOPATIA

2.1 Características

Descrita pela primeira vez em 1941 pelo psiquiatra americano Hervey M. Cleckley, do Medical College da Geórgia:

“A psicopatia consiste num conjunto de comportamentos e traços de personalidade específicos. Encantadoras à primeira vista, essas pessoas geralmente causam boa impressão e são tidas como “normais” pelos que as conhecem superficialmente”.

São indivíduos inteligentes, frios, cautelosos, atraentes, divertidos e parece ser mais interessante que as outras pessoas, tem a capacidade de mentir e nos enganar com imensa facilidade e uma natureza vazia de sentimentos afetivos. O Psicopata é um ser manipulador capaz e roubar, enganar e até matar sem se arrepender.

De acordo com Martha Stout (p. 19) o psicopata chama atenção pelo seu charme superficial, sua capacidade de atração, é uma figura encantadora com um brilho e carisma imenso, é realmente uma pessoa muito interessante e atraente.

Alguns acham que é fácil reconhecer um psicopata, sendo uma pessoa de má aparência, largada, com traços de criminoso, pensar assim seria um grande equívoco. Reconhecer um psicopata não é uma tarefa nada fácil, o psicopata é uma pessoa muito bem apresentada, charmoso e com grande capacidade de convencimento. O psicopata, como um grande manipulador, pode ficar em qualquer tipo de ambiente sem que seja notado.

Esses indivíduos não costumam levantar a menor suspeita de quem são, no entanto, são muito inteligentes, sedutores e envolventes.

A realidade é cruel, tais indivíduos pensam apenas em si mesmos, em seus próprios benefícios, não aprendem com seus erros e não conseguem controlar seus impulsos, muitas vezes são pedófilos, maldosos, cruéis e sempre com tal pensamento egoísta. Eles não conseguem manter relações amorosas, não tem apego a bens materiais, não tem nenhum sentimento por qualquer pessoa que seja, nem as mais próximas como seus parentes, por exemplo. O psicopata não tem sentimentos, eles se divertem com sentimentos alheios e simplesmente não se arrependem, nem sentem culpa ou remorso por nenhum tipo de crueldade que venham a cometer.

Segundo Ana Beatriz Barbosa Silva (p. 11) o psicopata ("predadores sociais") vivem por aí, infiltrados em nossos meios. Tem aparências normais,

“humanas”. Eles Trabalham, se casam, têm filhos, mas não são normais, o que chamamos de “pessoas do bem”

O psicopata é amoral e não imoral que no caso é desonesto, já o primeiro quer dizer que a falta de moral, não tem senso de moral, não tem ética, não age de acordo com os costumes.

Segundo o psiquiatra Roberto Hare *apud* Ana Beatriz Barbosa Silva (2008 p. 40) o psicopata tem total consciência do que está fazendo e é por isso que ele pratica o ato. A sua deficiência é de não ter emoções, ser frio e não ter sentimentos, então para eles não tem diferença ferir as pessoas, tratar mal, passar por cima para alcançar o que querem, ou às vezes apenas para se divertirem.

2.2 Classificação

Kraepelin *apud* Eduardo Roberto Alcântara Del-Campo (2005 p.309) dizia que as personalidades psicopáticas são divididas em: “irritáveis, instáveis, instintivas, tocadas, mentirosas, fraudadoras, anti-sociais e disputadoras”.

Genival Veloso França (1998 p.358) cita a classificação de Myra Y Lopes, que dividia os psicopatas em: “astênicos, explosivos, irritáveis, histéricos ciclóides, sensitivos-paranóides, perversos, esquizóides, hipocondríacos e homossexuais”.

A classificação de Kurt Schneider *apud* França (1998 p.385 e 359) é a mais aceita. Ele classifica os psicopatas em:

Psicopatas hipertímicos: essa classe de psicopata tem como característica seu comportamento que varia frequentemente estando às vezes tranquilos e em outros momentos ficam bravos e furiosos. Também tem como característica disputas e brigas em família e no trabalho.

Psicopatas depressivos: como o nome já diz permanecem em um estado de depressão, suas principais características são o mau-humor e a desconfiança e são propensos ao suicídio.

Psicopatas lábeis de estado de ânimo: seu estado de ânimo varia desproporcionalmente entre as crises de depressão e irritação, sendo muito perigoso nessa fase impulsiva.

Psicopatas irritáveis ou explosivos: nesses psicopatas a irritabilidade esta expressa na afetividade e no humor seguida de uma tensão violenta e não na forma de agir. Nos histéricos é onde está concentrada a alta periculosidade, que quando estão irritados cometem crimes e até homicídios. Eles possuem um casamento estável e agem inadequadamente na educação de seus filhos.

Psicopata de instintividade débil: não possui iniciativa, quando começa uma coisa não consegue terminar, não consegue se fixar numa só coisa. É um indivíduo propenso ao alcoolismo, às drogas e ao homossexualismo. É indeciso, não sabe o que realmente quer.

Psicopatas sem sentimentos ou amorais: sua principal característica é o fato de não terem sentimentos, não sentem amor, carinho por nada. São capazes de roubar, cometer fraudes, prostituição, sem ao menos se arrependem. São frios e cometem crimes de maneiras desumanas. Realizam seus atos pela paixão por diversão, eles se divertem com sentimentos dos outros. Eles herdaram essas anormalidades da infância onde já praticavam atos de crueldades e delinquência.

Psicopatas carentes de afeto: gostam de demonstrar mais do que são e chegam a acreditar em suas próprias mentiras, “tem extrema labilidade afetiva, teatralidade e exaltação” (1998 p. 385 e 359).

Psicopatas fantásticos: mesmo possuindo uma intelectualidade limitada e idéias confusas podem chegar a liderar grandes grupos de pessoas. Eles sempre tomam partido diante a um fato e se exaltam em assuntos estranhos.

Psicopatas inseguros de si mesmo: são pessimistas, possuem fobias, se sentem inferiores as outras pessoas e não confiam em si mesmo.

Psicopatas astênicos: esses psicopatas podem ter tendência a algumas formas mistas ou de doenças mentais, possuem uma tendência ao alcoolismo e ao suicídio, são influenciados por outros e podem cometer crimes através dessas influências.

No entanto vimos que existem muitas classificações a respeito das personalidades do psicopata, cada psicopata tem características e personalidades diferentes. Desse modo temos que classificar os psicopatas em diversos grupos.

2.3 Psicopata é Assassino?

Segundo o psicólogo americano Randall T. Salekin, da Universidade do Alabama, é comum que os psicopatas recorram à violência física e sexual. No entanto, a maioria dos psicopatas não é violenta.

Muitos desses psicopatas são até bem sucedidos em seus trabalhos e ocupam altas posições nos negócios e na política, entre outros.

Segundo Leonardo Fd Araujo existem vários perfis para o psicopata, dentre eles o leve, moderado e o grave. O leve também conhecido como “171”, engana pessoas e aplica alguns golpes pequenos. O moderado envolve quase sempre muitas pessoas, fazendo-as perder muito dinheiro. Já o grave é o mais conhecido pelo povo, cometem assassinatos a sangue frio, sejam em série ou não. A maioria é assassino e esturador e cometem crimes com requintes de crueldade. O que os diferencia é que alguns sentem prazer em torturar e matar e outros em torturar e esturpar.

Os psicopatas, em sua grande maioria, não são assassinos e vivem como se fossem pessoas comuns. Os psicopatas só matam á sangue frio e com muita crueldade apenas em casos extremos. Eles podem acabar com o sonho de pessoas, arrumam brigas e intrigas, mas geralmente não matam. Por isso vivem por muito tempo e às vezes até por uma vida inteira sem serem notados.

Vimos então que há varias características de psicopata, e ao contrário do que as pessoas pensam o psicopata nem sempre é um assassino. Na maioria das vezes eles roubam, arrumam brigas internas dentro de seus empregos ou família, e por não ligarem para os sentimentos dos outros e por seu instinto egoísta, pode passar por cima de qualquer coisa, prejudicar qualquer pessoa por pior que seja só para se beneficiar. Quando sua perturbação mental já esta em um nível mais alto ai sim o psicopata pode até matar a sangue frio, virando um assassino.

2.4 Capacidade de Entendimento e Auto Determinação

2.4.1 Imputabilidade

Segundo Fernanda Alves de Oliveira imputabilidade é a capacidade de determinar a conduta do indivíduo conforme compreensão do fato. Apresenta a culpabilidade como pressuposto.

Primeiramente vamos falar sobre culpabilidade, pois, a imputabilidade é um elemento da culpabilidade.

De acordo com Guilherme de Souza Nucci (2008 p.281) a culpabilidade:

Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo a agente ser imputável, atuara com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo direito.

Segundo Rodrigo Costa (2010 p.61) a culpabilidade é um juízo de reprovação do autor por meio do crime, isso deixa certo que o crime não pode ser compreendido sem a figura do autor.

Imputabilidade é a capacidade que a pessoa tem de consciência do ato que está fazendo (cometer um crime) e de poder determinar se será ou não punida.

Segundo Guilherme de Souza Nucci (2008 p.287) a imputabilidade permite que o autor tenha consciência do fato envolvendo inteligência e vontade como conjunto de condição. Sendo assim se o autor não apresenta essa consciência para entender o fato, ele não seria considerado imputável, mesmo cometendo um fato antijurídico.

De acordo com Luiz Régis Prado (2002 p.349) para o agente ser considerado imputável ele tem que haver a presença de um binômio, tal binômio que dá ao agente a consciência de entender o fato. Para ser considerado imputável precisa estar consciente e em condição de maturidade.

Definição desse binômio (Guilherme de Souza Nucci 2008 p.288):

Higidez mental é a saúde mental mais a capacidade de apreciar a criminalidade do fato; maturidade é o desenvolvimento físico mental que permite ao ser humano estabelecer relações sociais bem adaptadas, ter capacidade para realizar-se distante da figura dos pais, conseguir estruturar as próprias idéias e possuir segurança emotiva, além de equilíbrio no campo sexual.

De acordo com Luiz Régis Prado (2002, p.349) a definição de imputabilidade é a capacidade de culpabilidade, capacidade de entender e de querer e a responsabilidade criminal. Essa capacidade permite ter a consciência do fato, e agir de acordo com essa consciência apresenta os aspectos cognitivo e volitivo. O primeiro diz respeito à compreensão do fato e o segundo de agir conforme essa compreensão.

Não podemos confundir “imputabilidade penal” com “responsabilidade”. Antes da reforma de 84, antiga parte do Código Penal classificava imputabilidade e responsabilidade como semelhantes, no entanto, são coisas distintas sendo necessária uma reforma ao título trazido.

Genival Veloso (1998 p.344) cita a diferença entre imputabilidade e responsabilidade:

Imputabilidade é a condição de quem é capaz de realizar um ato com pleno discernimento. É um fato subjetivo, psíquico e abstrato. Ao cometer uma infração, o individuo transforma essa capacidade num ato concreto. Já a responsabilidade é uma consequência de quem tinha pleno entendimento e deverá pagar por isso.

De acordo com o que vimos, não podemos confundir imputabilidade e responsabilidade, o primeiro é pessoal, trata-se de quem consegue ter consciência do fato, de quem consegue entender o fato e se manter de acordo com esse entendimento, já o segundo é a consequência de quem não agiu como deveria ter agido, devendo se responsabilizar por isso.

Para César Roberto Bitencourt (2009 p.378) a imputabilidade é para aquele sujeito que não tem capacidade de culpabilidade, por não possuir sanidade mental ou maturidade não, pode ser julgado penalmente pelos atos que cometeu.

É dessa forma que temos um imenso interesse desse assunto, analisando se o sujeito que comete o fato estava consciente do que estava fazendo.

Segundo César Roberto Bitencourt (2009 p.379) existem três critérios da imputabilidade, são eles: biológico, psicológico e biopsicológico.

O biológico leva em conta a maturidade, a doença mental, o estado de consciência do agente. Dentro disso analisa-se se o agente é um doente mental ou se sua capacidade mental é retardada, se o agente tiver alguma enfermidade será ele considerado inimputável. Tudo depende de um diagnóstico do psiquiatra para saber se o agente é considerado capaz ou incapaz de responder pelos seus atos (Bitencourt, 2009).

O sistema psicológico leva em conta apenas a época que foi cometido o ato, se na época que o agente praticou o ato ele tinha a consciência do que estava fazendo (Hygino de C. Hercules, 2009 p.658).

Segundo Bitencourt (2009 p.380) chegamos ao biopsicológico, que é o último sistema que exige a incapacidade de entendimento e a presença de anomalias, é a combinação dos sistemas biológico e psicológico.

2.4.2 Inimputabilidade

A inimputabilidade surgiu com a averiguação da imputabilidade devido ao sistema biopsicológico, que é adotado no artigo 26 do Código Penal. Inimputabilidade é não somente a inconsciência mental, a enfermidade mental, mas é também a possibilidade dessa enfermidade ter afetado a consciência do sujeito de entender o fato, a licitude do fato (Hercules 2009).

Inimputabilidade é a capacidade que pessoas que cometem tal ato, entendido como crime, tem de saber o que estavam fazendo e se serão punidas.

De acordo com Luiz Régis Prado (2002 p.350) em algumas hipóteses a imputabilidade é excluída pela inimputabilidade. Dessa forma vai nos interessar apenas o desenvolvimento mental incompleto e a doença mental.

Artigo 26 do Código Penal Brasileiro:

Artigo 26: É isento de pena o agente que, por doença mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter lícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A imputabilidade pode ser absoluta ou relativa, nesse primeiro não importa a circunstância, o agente não pode ser responsável pelos seus atos, já no segundo depende da categoria definido em lei que o individuo pertence ele poderá ou não ser penalmente responsável pelos seus atos

A doença mental é a alteração da saúde mental. Esquizofrenia, epilepsia, demência senil entre outras são exemplo de doenças mentais (Luiz Régis Prado, 2002 p.350).

Segundo Hygino de C. Hercules (2009 p.658) temos que analisar se a doença mental é determinante para o delito, se essas doenças estão em atividade no momento do ato, tirando a consciência do agente, tornando ele inimputável.

Guilherme de Souza Nucci (2008, p.290) diz que o desenvolvimento mental é incompleto ou retardado.

De acordo com Cezar Roberto Bitencourt (2009 p.384) desenvolvimento mental retardado ou incompleto é: imbecilidade, idiotice, surdo-mudo, entre outras. Deve-se comprovar se a decorrência da surdo-mudez o faz ficar incapaz de compreender, pois dependendo do seu grau ele pode se tornar inimputável, semi-imputável e até imputável.

Não basta apenas a comprovação da doença mental, mais sim se essa doença afeta a consciência e a capacidade do agente de entender o ato que está praticando (Genival Veloso França, 1998 p.344).

França (1998 p.344) cita que não podemos presumir a inimputabilidade, esse estado deve ser passado por exames médicos para que se comprove sua gravidade.

A imputabilidade é excluída pela inimputabilidade em alguns casos e com isso haverá a exclusão da culpabilidade. Não se aplica pena aos inimputáveis conforme diz o artigo 26 do Código Penal. Nem por isso deixa de ser crime o fato que ele pratica, apenas ocorre que o inimputável não recebe pena, assim sendo eles são absolvidos e recebem medidas de segurança (Luiz Régis Prado).

2.4.3 Semi-imputabilidade

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de Pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Contudo podemos chamar a semi-imputabilidade de imputabilidade diminuída ou culpabilidade diminuída.

Segundo Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras é decisão do juiz que analisará o caso e diminuição de pena do semi-imputável.

A semi-imputabilidade está em uma área intermediária, entre a imputabilidade e a inimputabilidade. Não há uma exclusão de culpabilidade, a semi-imputabilidade não exclui completamente a imputabilidade, apenas irá ter uma diminuição da pena a ser aplicada (Luiz Régis Prado, 2002 p.351).

Noronha *apud* Romeu de Almeida Salles Junior cita quem são os semi-imputáveis:

Os fronteiros, que são aqueles que se acham entre dois campos: da sanidade psíquica e da doença mental; as formas menos graves de debilidade mental, os estados estacionários ou residuais de certas psicoses, certos intervalos lúcidos e o grupo das chamadas personalidade psicopáticas.

O semi-imputável tem a capacidade de entendimento, mas em razão de sua perturbação da saúde mental o seu desenvolvimento mental é retardado.

De acordo com Guilherme de Souza Nucci (2008 p.292) as personalidades psicopáticas ou anti-sociais são agentes com “perturbação da saúde mental” isso não tira sua inteligência ou vontade, mas também não deixa de ser uma doença mental, ou seja, não elimina completamente a imputabilidade, pois, o psicopata tem apenas uma alteração, não alterando sua inteligência. Segundo o artigo 26 do Código Penal, esses psicopatas são semi-imputáveis, eles não são

anormais, mas também não podem ser considerados normais devido sua conduta anti-social.

Cabe dizer que aos agentes semi-imputáveis, que tem sua imputabilidade diminuída, deve ser aplicada a pena, mais essa deve ser diminuída, ou aplica-se a medida de segurança.

2.4.4 Aplicação do psicopata

De acordo com Ana Beatriz Barbosa Silva (2008) os psicopatas não têm caráter e nem sentimentos de culpa, devido a isso eles são perigosos, podendo chegar a cometer crimes cruéis e violentos.

Por isso a importância de seu estudo, para chegar à conclusão se são inimputáveis, imputáveis ou semi-imputáveis.

Para França (1998 p.359) os psicopatas são semi-imputáveis, por causa de sua perturbação da saúde mental, por não serem capazes de ter plena consciência do fato.

Oswaldo Pataro *apud* Renato Porterli (2001 p.362) cita que também considera os psicopatas semi-imputáveis:

Porque se situa entre a normalidade psíquica e a doença mental são, geralmente, responsáveis e capazes sobretudo porque compreendem o sentido e seus atos; mas não por possuírem a necessária capacidade de inibição ou de autodeterminação, devem ter, respectivamente, no plano penal e civil, diminuída a responsabilidade e limitada a capacidade.

Com o sistema anterior os psicopatas eram considerados inimputáveis, cumprindo a pena de medida de segurança por tempo ilimitado, sendo que primeiro era imposto a pena e só depois de cumprida era imposto o tratamento. No sistema de hoje o psicopata é considerado semi-imputável, tendo que cumprir a pena de medida de segurança por tempo determinado e tendo tratamento médico-psiquiátrico, o que facilita sua readaptação a sociedade (França, 1998 p.359).

Fernando Capez (2008 p.226) diz que "o psicopata precisa de isolamento social, ele precisa de medida de segurança, que é internação em

manicômios, pois por ele ser dissimulado pode conviver muito bem com as pessoas e depois pode chegar até a matar transformando em suas vítimas”.

Segundo França (1998 p.359) ainda temos insuficiência no tratamento desses indivíduos, eles não são tratados adequadamente, mesmo com todo esforço dado em cima deles.

É contemplada sua capacidade civil, podendo ter anulação de casamento, pois a psicopatia pode passar de pai para filho como herança (França, 1998 p.359).

Por não serem inteiramente capazes, por não terem plena consciência do fato os psicopatas são considerados semi-imputáveis, mas analisando o caso, nada impede eles serem imputáveis ou inimputáveis.

3 CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, vimos o quanto é importante estudar sobre os psicopatas, pois eles estão cada vez mais no nosso meio, são homens, mulheres, estudam, trabalham, tem família, mas temos que tomar cuidado, pois, eles não são pessoas comuns, “o que chamamos de pessoas do bem”.

Vimos também a sua frieza, o seu poder de manipulação e sua falta de sentimentos que, devido a isso, ele pode passar por cima de tudo sem ao menos ficar com remorso ou arrependimento só para conseguirem o que desejam e as vezes apenas por diversão, pois, se divertem com sentimentos alheios.

Devemos ressaltar que o psicopata na maioria das vezes não é assassino. Estudiosos sobre o assunto apontam alguns níveis de periculosidade do psicopata, estes podendo roubar, enganar, acabar com sonho de pessoas e apenas em casos extremos matar cruelmente e a sangue frio.

O objetivo principal do trabalho foi mostrar a aplicação do psicopata, sendo este considerado semi-imputável.

Desta forma vimos que o semi-imputável tem a capacidade de entender, mais essa capacidade é incompleta ou retardada, devido uma perturbação

na saúde mental. Essa perturbação é sim uma forma de doença mental, mas não tira sua vontade ou inteligência, apenas diminui sua imputabilidade.

Para esses indivíduos que possuem a imputabilidade diminuída deve ser aplicada uma pena, sendo ela reduzida ou de acordo com o Código Penal de 98 aplica-se a medida de segurança substituindo a pena reduzida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cezar Roberto, **tratado de direito penal**. 14. Ed., ver., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2009. V. 1 ISBN 978-85-02-07301-2

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998. 491 p. ISBN 85-277-0421-8

HERCULES, Hygino de C. **Medicina legal**. São Paulo: Atheneu. 2008. 714 p. ISBN 85-7379-771-1

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral, parte especial**. 4. ed., ver., atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 1072p. ISBN 978-85-203-3212-2

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. 3. Ed., ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 4 v. ISBN 85-2003-1855-X

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, Objetiva, 2008. 217 p. ISBN 978-85-7302-916-1

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.